



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 1 260,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — Ead. Teleg.: «Imprensa»</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00			

### IMPRENSA NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2008, as respectivas assinaturas para o ano 2009 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3.ª séries ..... Kz: 440 375,00
- 1.ª série ..... Kz: 260 250,00
- 2.ª série ..... Kz: 135 850,00
- 3.ª série ..... Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2009. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2008 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2009.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

- Decreto n.º 80/08:**  
Sobre reservas fundiárias na Província do Cunene a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 81/08:**  
Sobre reservas fundiárias na Província do Uíge a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 82/08:**  
Sobre reservas fundiárias na Província do Zaire a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 83/08:**  
Sobre reservas fundiárias na Província do Namibe a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 84/08:**  
Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Namibe.
- Decreto n.º 85/08:**  
Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Bié.
- Decreto n.º 86/08:**  
Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Zaire.

**Decreto n.º 86/08**  
de 26 de Setembro

Considerando que o Governo, no âmbito do seu Programa Geral, decidiu implementar um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista a dinamização do processo de melhoria das condições habitacionais das populações;

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro—Lei de Bases do Fomento Habitacional, é da responsabilidade do Governo aprovar as directivas gerais para a elaboração dos programas e projectos de construção de habitação social e as prioridades para a sua implementação a nível regional e local;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro—Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado, ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes a entidades particulares;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São transferidos do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos identificados no anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Sobre os terrenos descritos no anexo, são constituídas reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Zaire para fins de promoção habitacional, com as seguintes localizações e coordenadas rectangulares:

**Noqui: Área total — 1200,00ha**

**Perímetro total: 13 000,00m**

X	Y
A — 329 943 .....	9 348 597
B — 333 942.....	9 348 607
C — 329 951.....	9 345 525
D — 333 950.....	9 345 536

**Cuimba: Área total — 3550ha**

**Perímetro total: 21 500m**

X	Y
A — 451 991 .....	9 324 003
B — 457 031.....	9 324 007
C — 457 893.....	9 322 841
D — 457 892.....	9 233 792
E — 451 991 .....	9 323 788

**Mbanza Congo: Área total — 3000,00ha**

**Perímetro total: 22 000,00m**

X	Y
A — 406 037 .....	9 305 769
B — 413 657.....	9 305 781
C — 413 666.....	9 299 947
D — 406 046.....	9 299 935

**N'Zeto: Área total — 4800ha**

**Perímetro total: 27 500m**

X	Y
A — 245 100 .....	9 199 729
B — 268 269.....	9 199 842
C — 251 726.....	9 194 078
D — 246 817.....	9 196 042
E — 245 119.....	9 196 042

**Tomboco: Área total — 2400ha**

**Perímetro total: 20 300m**

X	Y
A — 317 941 .....	9 253 188
B — 324 267.....	9 253 209
C — 323 284.....	9 248 140
D — 317 958.....	9 248 119

Art. 3.º — Os terrenos sujeitos ao regime de propriedade privada ou terrenos sobre os quais o Estado haja constituído direitos fundiários a favor de particulares e que estejam incluídos na reserva a que se refere o artigo 1.º, são declarados de utilidade pública com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo das indemnizações a que tenham direito nos termos da lei.

Art. 4.º — São delegados poderes ao Ministro do Urbanismo e Ambiente e ao Ministro da Administração do Território, para a constituição de futuras reservas fundiárias, sob proposta do Governo Provincial.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

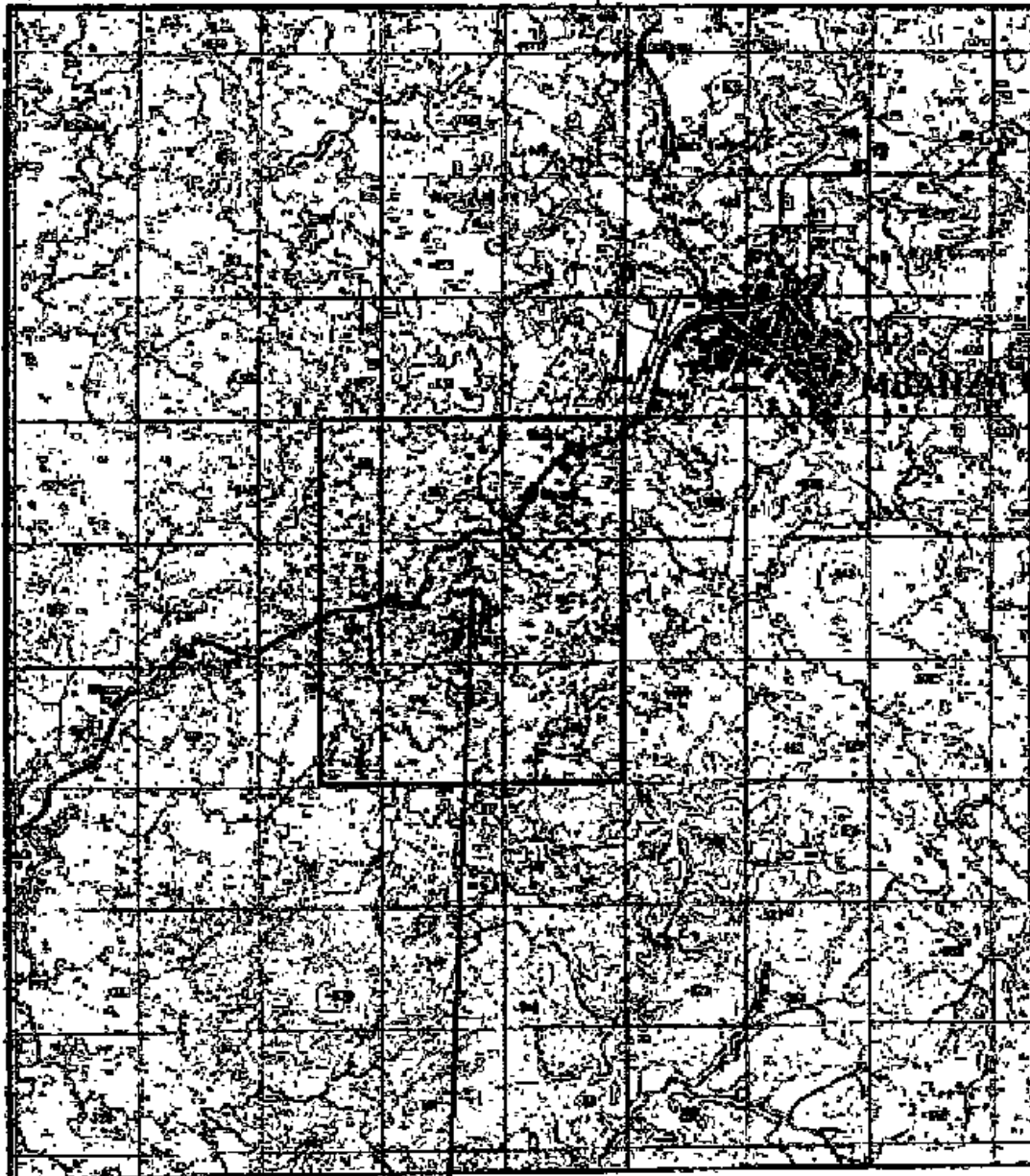
Promulgado aos 22 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



## Microlocalização da Reserva Fundiária de Mbanza Congo / Província do Zaire



Localização

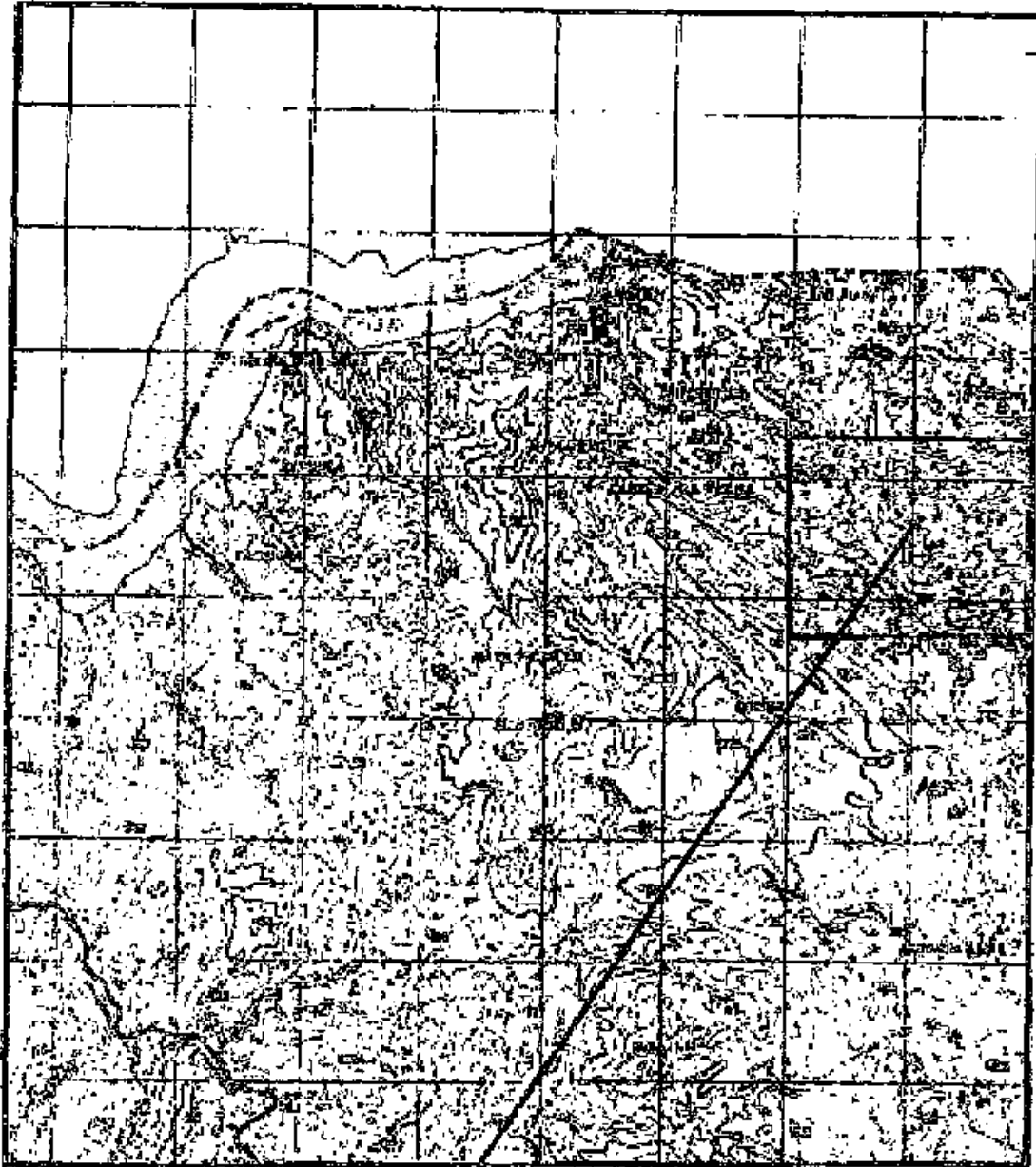
### Reserva Fundiária de Mbanza Congo

<b>Area Total: 3.000,00 Has</b>		<b>Perimetro Total: 22.000,00 m</b>
<b>1</b>	X= 406037      Y= 9305769	
<b>2</b>	X= 413657      Y= 9305781	
<b>3</b>	X= 413666      Y= 9299947	
<b>4</b>	X= 406046      Y= 9299935	





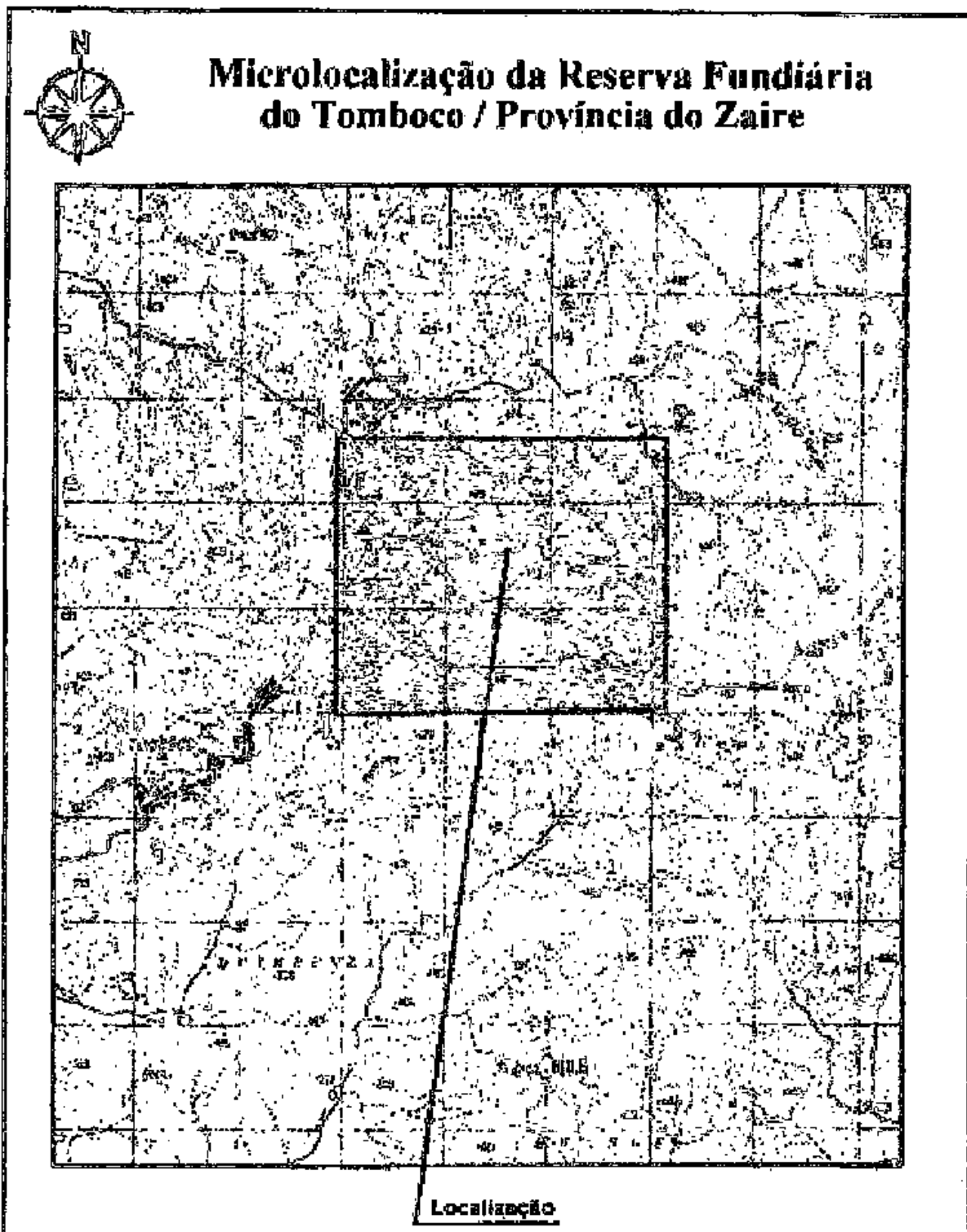
### Microlocalização da Reserva Fundiária do Noqui / Província do Zaire



Localização

#### Reserva Fundiária do Noqui

<b>Área Total: 1200,00 Has</b>		<b>Perímetro Total: 13.000,00 m</b>
1 X= 329943	Y= 9348597	
2 X= 333942	Y= 9348607	
3 X= 329951	Y= 9345525	
4 X= 333950	Y= 9345536	

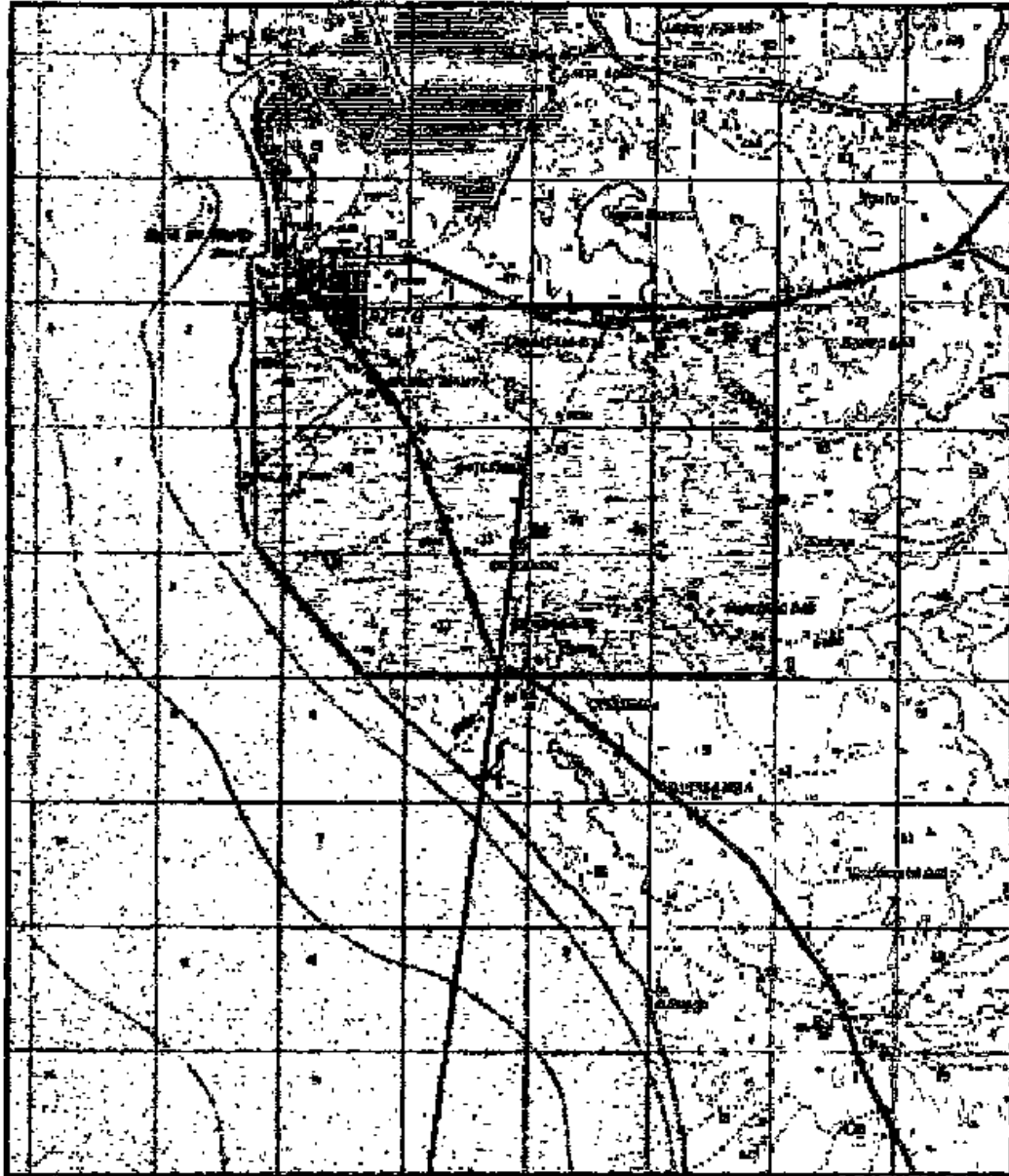


**Reserva Fundiária do Tomboco**

<b>Area Total: 2400,80 Has</b>		<b>Perimetro Total: 20.309,00 m</b>
<b>1</b>	<b>X= 317941      Y= 9253188</b>	
<b>2</b>	<b>X= 324267      Y= 9253209</b>	
<b>3</b>	<b>X= 323284      Y= 9248140</b>	
<b>4</b>	<b>X= 317958      Y= 9248119</b>	



### Microlocalização da Reserva Fundiária do Nzeto / Província do Zaíre

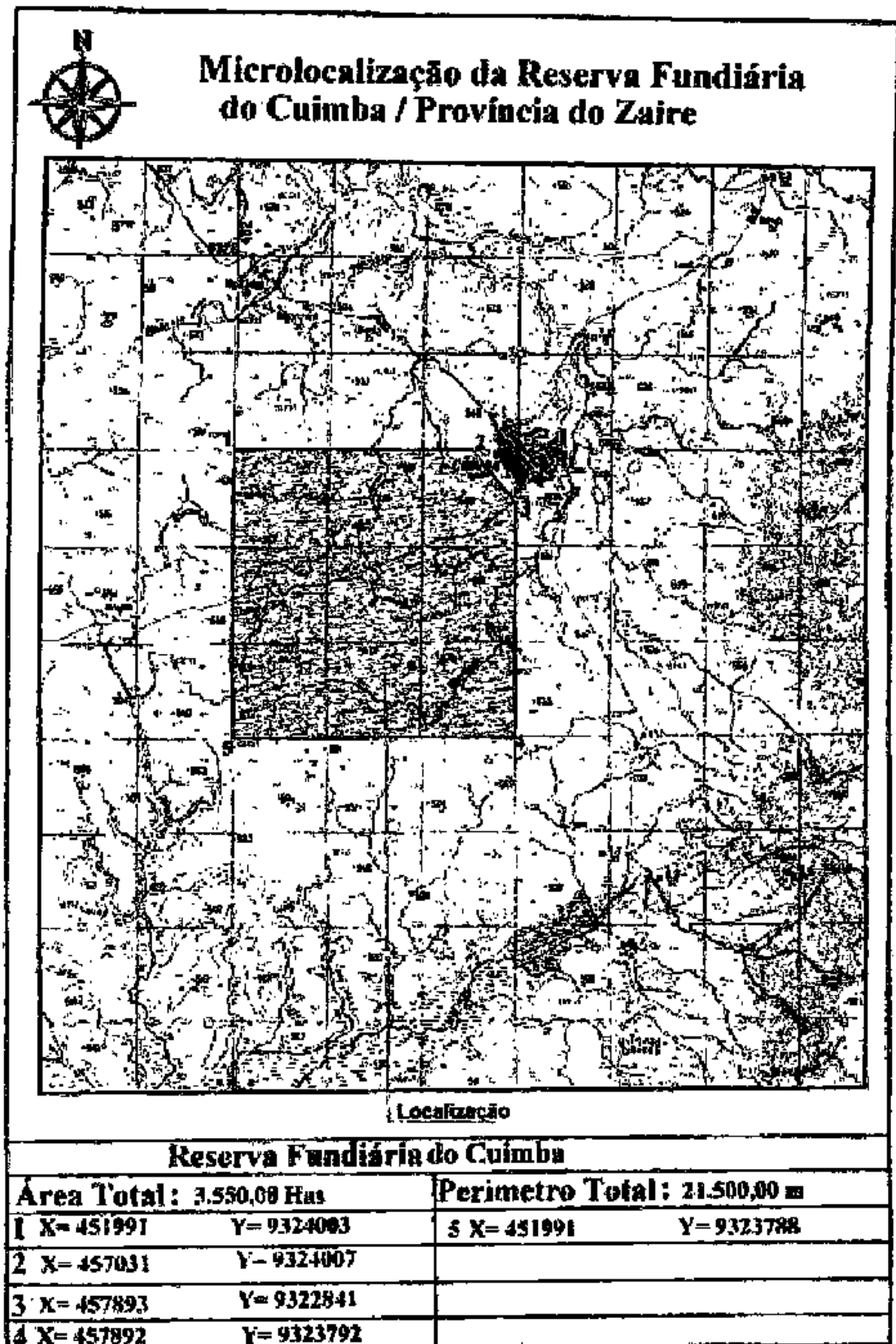


Localização

#### Reserva Fundiária do Nzeto

<b>Área Total: 4800,00 Has</b>		<b>Perímetro Total: 27.500,00 m</b>	
<b>1</b>	X= 245100      Y= 9199729	<b>5</b>	X= 245119      Y= 9196042
<b>2</b>	X= 268269      Y= 9199842		
<b>3</b>	X= 251726      Y= 9194078		
<b>4</b>	X= 246817      Y= 9196042		





O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

**Decreto n.º 87/08**  
de 26 de Setembro

Considerando que o Governo, no âmbito do seu Programa Geral, decidiu implementar um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista a dinamização do processo de melhoria das condições habitacionais das populações;

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro—Lei de Bases do Fomento Habitacional, é da responsabilidade do Governo aprovar as directivas gerais para a elaboração dos programas e projectos de construção de habitação social e as prioridades para a sua implementação a nível regional e local;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro—Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado, ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes a entidades particulares;

Nestes termos ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São transferidos do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos identificados no anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Sobre os terrenos descritos no anexo, são constituídas reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província de Luanda para fins de promoção habitacional, com as seguintes localizações e coordenadas rectangulares:

**Cacuaco: Área total — 223,3ha**

X	Y
A — 32 4976,9756 .....	9 019 578,0677
B — 326 606,8639.....	9 019 350,9359
C — 325 052,0470.....	9 018 197,5971
D — 326 681,9357.....	9 017 970,4572

**Bitá: Área total — 180ha**

X	Y
A — 312 263 .....	9 006 912
B — 313 997.....	9 007 747
C — 312 309.....	9 005 909
D — 314 132.....	9 006 158

**Sapú: Área total — 150ha**

X	Y
A — 315 061 .....	9 012 587
B — 316 109.....	9 013 539
C — 316 781.....	9 012 798
D — 315 670.....	9 012 798
E — 315 551.....	9 012 467

**Sapú I: Área total — 404,2ha**

X	Y
A — 313 444,7991 .....	9 011 016,3091
B — 314 295,9707.....	9 010 646,1121
C — 312 919,7840.....	900 8924,3309
D — 314 295,9707.....	9 008 939,9087
E — 314 297,9707.....	9 010 550,6272
F — 315 795,9707.....	9 009 939,9087
G — 315 795,9707.....	9 009 039,9087
H — 314 300,5755.....	9 009 039,9087

**Luanda-Norte: Área total — 20 957,456ha**

**Perímetro total: 130 136,586m**

X	Y
A — 346 900,514 .....	9 020 985,315
B — 334 479,353.....	9 007 015,100
C — 327 485,801.....	9 011 386,070
D — 327 850,467.....	9 017 943,370
E — 333 698,119.....	9 013 862,953